

REGULAMENTO DO MESTRADO
PROFISSIONAL EM **ENSINO DE**
HUMANIDADES
(PPGEH)



INSTITUTO FEDERAL

Espírito Santo
Campus Vitória



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HUMANIDADES REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENSINO DE HUMANIDADES

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades do Instituto Federal do Espírito Santo estabelece o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – DA NATUREZA E OBJETIVOS	1
CAPÍTULO 2 – DA ADMISSÃO	3
CAPÍTULO 3 – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	3
CAPÍTULO 4 – DO COLEGIADO	5
CAPÍTULO 5 – DA COORDENAÇÃO	6
CAPÍTULO 6 – DO CORPO DOCENTE	6
CAPÍTULO 7 - DO CORPO DISCENTE	7
CAPÍTULO 8 – DO SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO	8
CAPÍTULO 9 – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	8
CAPÍTULO 10 - DA DEFESA DE MESTRADO EM ENSINO DE HUMANIDADES	8
CAPÍTULO 11 - DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA	9
CAPÍTULO 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS	9

CAPÍTULO 1 – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. O **Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino de Humanidades (PPGEH)** é regido pela legislação do Ministério da Educação e pelos pressupostos da Lei 9394/96, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas normas vigentes para cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo e por esta Norma.

Art. 2º. O PPGEH está localizado no Campus Vitória do Instituto Federal de Educação, de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, situada na Avenida Vitória, 1729, Bairro Jucutuquara, Vitória, ES.

Art. 3º. O PPGEH possui natureza interdisciplinar, oferece curso de **Mestrado em Ensino de Humanidades** é de modalidade **profissional** e apresenta os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver capacidades criadoras e técnico-profissionais em Ensino de Humanidades;
- II. Favorecer a apropriação dos conhecimentos epistemológicos, pedagógicos e éticos, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores em Ensino de Humanidades;
- III. Qualificar profissionais no ensino de disciplinas no Campo das ciências humanas, sociais, linguística, letras e artes da educação básica, da graduação, de Pós-Graduação e como pesquisadores.

Art. 4º O curso de **Mestrado em Ensino de Humanidades** é **gratuito**, não possuindo mensalidades nem taxas de matrícula.

Art. 5º. A pesquisa de mestrado deve ser orientada por um docente credenciado no PPGEH, cujo tema de pesquisa esteja em consonância com uma das linhas de pesquisa (Quadro 1) do **Mestrado em Ensino de Humanidades**.

Art. 6º. São aceitos projetos de mestrado da Área 46 da CAPES - ENSINO, subárea Ensino de Humanidades, cujo resultado decorra na elaboração de Trabalho de conclusão final do curso, sob a forma de uma dissertação, bem como em um produto educacional em um dos seguintes formatos:

I. Mídias educacionais (vídeos, simulações animações, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais etc.);

II. Protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais;

III. Propostas de ensino (sugestões de experimentos e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção etc.);

IV. Material textual (manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares);

V. Materiais interativos (jogos, kits e similares);

VI. Atividades de extensão (exposições científicas, cursos de curta duração, oficinas, ciclos de palestras, exposições, atividade de divulgação científica e outras);

VII. Desenvolvimento de aplicativos;

VIII. Programa de rádio e TV;

IX. Patentes (depósito, concessão, cessão e comercialização);

X. Organização de evento;

XI. Serviços técnicos;

XII. Relatórios de pesquisa.

§ Único. O mestrando deverá desenvolver, junto com o seu orientador, um processo ou produto educativo e utilizá-lo em condições reais de sala de aula ou de espaços não formais de ensino, em formato artesanal ou protótipo.

Quadro 1. Linhas de pesquisa do PPGEH:

Práticas educativas em Ensino de Humanidades

Trata do estudo e investigação sobre o desenvolvimento do Ensino de Humanidades abordando as práticas educativas em suas diversas formas de ofertas, em espaços educativos formais ou não formais com objetivo de produzir material educativo voltado para Educação Básica.

Formação de professores em Ensino de Humanidades

Trata do estudo e investigação sobre a formação inicial e continuada do professor de Ensino de Humanidades, tendo como foco o trabalho didático-pedagógico do professor que atua na Educação Básica com objetivo de sistematizar e implementar cursos de formação de professores com vistas a produção de material educativo.

CAPÍTULO 2 - DA ADMISSÃO

Art. 7º. O curso de **Mestrado em Ensino de Humanidades** é dirigido aos profissionais, portadores de diploma de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC e que pretendam atuar no ensino de humanidades, na educação básica, no ensino superior, nos espaços de educação não formal ou na divulgação científica.

§ Único. A admissão dos candidatos ao programa de Pós-Graduação estará condicionada à capacidade de orientação do PPGEH, formalizada por meio de Edital.

Art. 8º. O processo seletivo dar-se-á por meio de um edital específico, devendo constar os seguintes instrumentos de avaliação:

I. Avaliação de conhecimentos (Eliminatória – Questões objetivas peso 7 e questões discursivas peso 3 – Total: 100 pontos) com base em bibliografia pré-definida, de caráter eliminatório;

II. Exame de suficiência em inglês (Habilitado ou não Habilitado);

III. Arguição sobre o Anteprojeto e sobre o Currículo Lattes. Esta etapa consiste em um momento em que o candidato irá apresentar e defender o seu anteprojeto. O Currículo Lattes será analisado anteriormente pela banca que poderá solicitar informações referente ao mesmo (Habilitado ou não Habilitado).

§ 1º. No primeiro semestre do Mestrado Profissional, o candidato aprovado definirá o Projeto de Pesquisa em conjunto com o seu orientador.

CAPÍTULO 3 – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 9. A estrutura curricular prevê a duração de 24 meses (2 anos), podendo ser ampliado até 30 meses (2,5 anos) a critério do Colegiado de Pós-Graduação (CPG).

§ Único. O discente que não completar o curso em 36 meses (3 anos) será jubilado do programa, salvo os casos excepcionais julgados pelo CPG.

Art. 10. A estrutura curricular do curso é constituída pelas seguintes etapas:

I. Formação Pedagógica e Epistemológica;

II. Formação disciplinar em Humanidades;

III. Formação Complementar;

IV. Pesquisa de Mestrado;

V. Prática de Ensino Supervisionado (PES);

VI. Seminário de Pesquisa em Ensino de Humanidades (SEHUM);

VII. Exame de Qualificação de Mestrado Profissional; e

VIII. Defesa do Trabalho de conclusão final do curso de Mestrado (Dissertação) e Produto Educacional.

§ 1º. A integralização das disciplinas necessárias ao **Mestrado em Ensino de Humanidades** é expressa em unidades de crédito. Cada crédito cursado tem a equivalência de 15 horas de aula teórica e/ou prática.

§ 2º. O curso de **Mestrado em Ensino de Humanidades** caracteriza-se pela flexibilidade, proporcionando ao discente, obedecida à legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos, respeitada a estrutura curricular.

§ 3º. A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo, mediante matrícula realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada a carga horária da mesma.

§ 4º. A construção da pesquisa de mestrado e do produto educacional é formalizado por meio das disciplinas: Metodologia da Pesquisa, Pesquisa de Mestrado I, II e III, todas com 2 (dois) créditos.

§ 5º. A Prática de Ensino Supervisionado (PES) tem caráter de disciplina e é coordenada pelo orientador credenciado no PPGEH, sendo computado 2 (dois) créditos. Ao final, o discente deverá produzir um relato argumentativo da experiência para contribuir com o seu processo formativo no Mestrado.

§ 6º. Ao final de cada disciplina, será atribuída uma nota final de 0,0 (zero) a 100 (cem), sendo considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 7º. O discente que obtiver mais de uma reprovação em quaisquer das disciplinas ofertadas será jubulado do programa.

Art. 11. O itinerário formativo do Mestrado em Ensino de Humanidades prevê disciplinas organizadas em **cinco categorias**, a saber:

- I. **Núcleo de Formação Pedagógica e Epistemológica** – Reúne disciplinas obrigatórias de formação pedagógica e epistemológicas, garantindo estudos didático-pedagógicos e epistemológicos sobre o ensino e ciências da educação realizada nos espaços de educação formais e não formais, destacando algumas visões contemporâneas dos aspectos históricos, socioambientais e epistemológicos da educação;
- II. **Núcleo de Formação Disciplinar** – Reúne disciplinas obrigatórias e optativas em Ensino de Humanidades, visando a atualização dos conteúdos específicos, com ementas próprias e bibliografia atualizada
- III. **Núcleo de Formação Complementar em Ensino de Humanidades** – Reúne disciplinas optativas em Ensino de Humanidades, visando ao desenvolvimento de pesquisas em Ensino destacando algumas concepções do ensino e da aprendizagem, do currículo e da avaliação;
- IV. **Prática de Ensino Supervisionado em Ensino de Humanidades** – É uma disciplina obrigatória prevista para o terceiro semestre do Mestrado, que estuda a prática docente em Ensino de Humanidades, supervisionada pelo respectivo orientador. Ao final, o discente de mestrado deve apresentar um relatório sobre as contribuições do mestrado na sua prática docente;
- V. **Pesquisa de Mestrado em Ensino de Humanidades** – Reúne disciplinas obrigatórias e optativas que tratam da pesquisa em Ensino de Humanidades.

Art. 12. O curso de **Mestrado em Ensino de Humanidades** exige a aprovação em **31 créditos** em disciplinas, discriminadas no ANEXO I a este Regulamento.

§ Único. Os créditos exigidos para complementação dos estudos são distribuídos da seguinte maneira:

Os créditos exigidos para complementação dos estudos são distribuídos da seguinte maneira:

- I. **Núcleo de Formação Pedagógica e Epistemológica.** 10 (dez) créditos obrigatórios.
- II. **Núcleo de Formação Disciplinar em Ensino de Humanidades** 3 (três) créditos obrigatórios – Debates Conceituais em Práticas Educacionais ou em Formação de Professores.
- III. **Núcleo de Formação Complementar em Ensino de Humanidades.** 6 (seis) créditos optativos.
- IV. **Pesquisa de Mestrado em Ensino de Humanidades.** 10 (dez) créditos obrigatórios.
- V. **Prática de Ensino Supervisionado (PES).** 2 (dois) créditos obrigatórios.

Total de Créditos Optativos (livres): 6 (seis) créditos optativos.

Total de Créditos: 31 (trinta e um) créditos.

Art. 13. O discente do Mestrado poderá solicitar a computação de até 2 créditos optativos de disciplinas cursadas em qualquer programa stricto sensu, reconhecido pela CAPES, mediante solicitação com justificativa do orientador e homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG).

Art. 14. O Seminário de Pesquisa em Ensino de Humanidades (SEHUM) será realizado no final do primeiro semestre, coordenado por uma comissão de docentes e discentes do PPGEH.

Art. 15. As disciplinas de Pesquisa de Mestrado são coordenadas pelo orientador, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I. Elaboração e apresentação do projeto de mestrado;
- II. Elaboração do relatório de qualificação;
- III. Elaboração do relatório final da pesquisa e do produto educacional.

CAPÍTULO 4 – DO COLEGIADO

Art. 16. O PPGEH é coordenado pelo **Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG)**, por um Coordenador e por um Vice-Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

Art. 17. O CPG do PPGEH é constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de curso, como presidente;
- II. Vice-coordenador do curso, como membro do CPG, atuando como substituto do presidente em caso de ausência do presidente;
- III. Quatro representantes do corpo docente do curso;
- IV. Dois representantes do corpo discente que esteja regularmente matriculado no curso.

§ Único. Com exceção do representante do corpo discente, que tem um mandato de um ano, os demais membros do CPG têm mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 18. O CPG reunir-se-á mensalmente, ou sempre que convocado pelo Coordenador do PPGEH, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

§ Único. As reuniões poderão ser acompanhadas pelo Secretário do Programa de Pós-Graduação, quando for solicitado.

Art. 19. Compete ao CPG:

- I. Assessorar a **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação** na execução da política de Pós-Graduação e no seu acompanhamento;
- II. Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo e o calendário do Mestrado no período letivo;
- III. Aprovar a composição da **Comissão do Processo Seletivo** para admissão de discentes no PPGEH, bem como o Edital do Processo Seletivo do PPGEH, incluindo o número de vagas a serem oferecidas no referido processo seletivo;
- IV. Acompanhar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores, de acordo com a **Norma de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGEH (ANEXO III)**;
- V. Acompanhar o programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos docentes e discentes;
- VI. Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- VII. Aprovar a constituição de bancas examinadora de exame de qualificação e da defesa do relatório final, de acordo com a orientação do **regulamento geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal do Espírito Santo**;
- VIII. Analisar pedidos de extensão do prazo do discente no mestrado, trancamento de matrícula, bem como a designação e mudança de orientador e co-orientador, e a solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES;

Art. 20. Sempre que for necessário, o CPG poderá constituir uma **Comissão de Pós-Graduação** que poderá ser composta por professores e servidores do Programa para realizar trabalhos administrativos em equipe.

§ Único. O CPG estabelecerá as atribuições da **Comissão de Pós-Graduação** no ato da sua constituição.

CAPÍTULO 5 – DA COORDENAÇÃO

Art. 21. O PPGEH terá um Coordenador, com funções executivas, o qual presidirá, também, o CPG, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 22. O Coordenador do PPGEH deverá ser docente efetivo do Instituto Federal do Espírito Santo e membro do corpo docente permanente credenciado no PPGEH.

§ 1º. O coordenador deverá ser eleito pelos pares em reunião com os membros do corpo docente, tendo como ponto de pauta a eleição do coordenador do curso. O vice coordenador é indicado pelo coordenador eleito.

§ 2º. O mandato do coordenador é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 23. Caberá ao coordenador do programa:

- I. Presidir o CPG;
- II. Instituir a Comissão de Pós-Graduação, sempre quando for necessário;
- III. Representar o PPGEH junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista e na CAPES;
- IV. Representar o PPGEH perante a Comunidade Acadêmica e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do programa, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO 6 – DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades (PPGEH) é constituído por professores, portadores do título de doutor ou livre docente, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

§ 1º. Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Capes sobre a composição do corpo docente do programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

- I. **Permanente:** docente do quadro efetivo do IFES, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no PPGEH, e integra o núcleo estável de docentes, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação. Em caso especial, docente de outra instituição; por meio de convênio, poderá atuar como docente permanente;
- II. **Colaborador:** docente do quadro do IFES que atua de forma complementar no PPGEH, com expressiva produção acadêmica na Área 46/CAPES, ministrando disciplina, co-orientando discentes, participando da pesquisa e extensão. Em caso especial, docente de outra instituição; por meio de convênio, poderá atuar como docente colaborador;
- III. **Visitante:** docente de outra Instituição ou com vínculo temporário, com expressiva produção acadêmica na Área 46/CAPES, que esteja vinculado ao PPGEH contribuindo com o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, durante um período determinado.

§ 2º. O corpo docente do PPGEH será constituído, prioritariamente, por docentes do Instituto Federal do Espírito Santo.

§ 3º. Somente docentes credenciados no PPGEH poderão atuar na orientação de discentes desta Pós-Graduação.

§ 4º. A participação de eventuais atividades no PPGEH, tais como seminários, membro de banca de exame e coautor de trabalhos, não se caracterizam como sendo um profissional integrante do corpo docente do PPGEH.

Art. 25. O corpo docente deverá estar regularmente credenciado no PPGEH conforme **Norma de Credenciamento, Recredenciamento e Descrédenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades (ANEXO III)**.

Art. 26. Para efeito de cômputo da carga horária semanal docente, cada 15 horas semestrais de atividades de ensino equivalem a uma hora/aula semanal de trabalho docente e mais duas horas- aulas para o planejamento da aula de mestrado.

CAPÍTULO 7 - DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O discente do **Mestrado em Ensino de Humanidades** deve ter, pelo menos, um orientador credenciado no PPGEH pelo CPG e deve estar regularmente matriculado na Instituição.

Art. 28. Constituem-se deveres do discente:

- I. Apresentar, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas do PPGEH;
- II. Participar das atividades complementares do PPGEH;
- III. Apresentar um projeto de pesquisa de mestrado articulado a uma das linhas de pesquisa do PPGEH;
- IV. Apresentar o relatório de qualificação com aprovação;
- V. Apresentar o relatório final da pesquisa e o produto educacional dentro dos critérios da Área de Ensino/CAPES;
- VI. Apresentar, pelo menos, **duas produções acadêmicas** na área de Ensino/CAPES, em conjunto com o orientador, na forma de publicação de resumo ou trabalho completo em eventos, ou na forma de artigo publicado em revista do Qualis da área de Ensino/CAPES;
- VII. Manter o currículo Lattes atualizado, semestralmente, para fins de renovação de matrícula;
- VIII. Defender o relatório final da pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo PPGEH.

Art. 29. O discente do **Mestrado em Ensino de Humanidades** deve ter um programa de estudos elaborado a cada semestre em conjunto com o seu orientador.

§ Único. No primeiro período letivo, o discente deve cursar as disciplinas previstas no itinerário formativo, com exceção dos casos especiais analisados pelo CPG.

Art. 30. O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas, conforme calendário da Pós-Graduação.

§ 1º. Não será possível trancar o curso no primeiro semestre letivo. No caso do impedimento de cursar o mestrado no primeiro semestre letivo, o aluno será jubilado.

§ 2º. O trancamento de matrícula por razões não-médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do discente no curso.

§ 3º. Durante a vigência do período de trancamento, o discente não fará jus a bolsa de estudos.

Art. 31. O discente será desligado do curso nas seguintes situações:

- I. Solicitar trancamento do curso de Mestrado no primeiro semestre letivo;
- II. Com mais de uma reprovação em quaisquer disciplinas do curso;
- III. Se não efetivar matrícula no semestre letivo;
- IV. Se ultrapassar o prazo de permanência no curso;
- V. Por motivos previstos no **regulamento geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal do Espírito Santo**.

§ Único. Na eventualidade de um discente desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de novo processo de seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no Instituto Federal do Espírito Santo.

CAPÍTULO 8 – DO SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 32. No final do primeiro semestre letivo do curso de **Mestrado em Ensino de Humanidades**, o discente deve apresentar um projeto de pesquisa durante o Seminário de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades para uma banca examinadora a ser constituída pelo CPG.

Art. 33. O Seminário de Pós-Graduação deverá ser organizado por uma Comissão e coordenado por um docente permanente do PPGEH.

Art. 34. O processo de realização do Seminário de Pós-Graduação deve estar explicado em uma Norma específica em Anexo a esse Regulamento (ANEXO VI).

CAPÍTULO 9 –DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35. Após o terceiro semestre letivo do curso de **Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades**, o discente deve prestar o seu **Exame de Qualificação (EQ)**, apresentando um Relatório de Qualificação contendo revisão de literatura, referencial teórico, metodologia, dados preliminares.

Art. 36. A **Banca Examinadora do Exame de Qualificação** deve ser composta pelo docente orientador e por dois especialistas titulares, possuidores de diploma de doutorado, com atuação em pesquisas na área de Ensino, indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG.

Art. 37. O processo de realização do Exame de Qualificação deve estar explicado em uma Norma específica em Anexo a esse Regulamento.

CAPÍTULO 10 - DA DEFESA DE MESTRADO EM ENSINO DE HUMANIDADES

Art. 38. Para **defesa de Mestrado em Ensino de Humanidades**, o discente deverá cumprir as seguintes etapas:

- a) Ter cursado **um mínimo de 31 créditos** obrigatórios e optativos, previstos neste Regulamento;
- b) Aprovação no **exame de suficiência em língua inglesa**;
- c) Apresentar **duas produções acadêmicas** em uma das formas estabelecidas neste Regulamento;
- d) Apresentar um **produto educacional** em uma das formas estabelecidas neste Regulamento.
- e) Ter aprovação no **exame de qualificação**;
- f) Apresentar um relatório final da pesquisa orientado por um dos docentes do PPGEH.

Art. 39. A apresentação do relatório final da pesquisa será feita a uma Banca Examinadora composta pelo docente orientador e por dois especialistas titulares, possuidores de diploma de doutorado, com atuação em pesquisas, indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG.

§ 1º. Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deve ter satisfeito a todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 2º. Os especialistas referidos no § 1º deverão ser possuidores do título de Doutor ou notório saber e não poderão estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 3º. O suplente somente poderá atuar em substituição a um dos três especialistas titulares.

§ 4º. Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo co-orientador ou outro docente credenciado no programa de Pós-Graduação, mediante aprovação do Colegiado da Pós-Graduação.

Art 40. As decisões da Banca Examinadora de Defesa de Mestrado Profissional serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, ou reprovação.

§ 2º. No caso de “aprovação” ou “aprovação com restrição”, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 90 (noventa) dias à coordenação do programa.

§ 3º. Caberá ao orientador avaliar se as modificações posteriores à defesa estão a contento e emitir um parecer para a coordenação do programa.

Art. 41. O processo de realização da **Defesa de Mestrado** deve estar explicado em uma Norma específica em Anexo a esse Regulamento (ANEXO V).

CAPÍTULO 11 - DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 42. A expedição do diploma é de responsabilidade da Diretoria Geral do Campus, cumpridas todas os requisitos do regulamento geral da Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto Federal do Espírito Santo.

§ Único. O discente aprovado na defesa receberá o título de **Mestre em Ensino de Humanidades**, abreviado por M.Ed., com a expedição do diploma.

CAPÍTULO 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As atividades acadêmicas do PPGEH, que são de responsabilidade do Colegiado de Pós-Graduação deste curso, serão acompanhadas pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória do Ifes, com a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ Único. Os projetos de pesquisa de mestrado envolvendo seres humanos, tanto dos orientadores quanto dos discentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino de Humanidades, deverão ser encaminhados a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), reconhecido pela CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa).

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPG do PPGEH, pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória do Ifes e a Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, respeitada a legislação em vigor.

Aprovado em Vitória, 18 de novembro de 2013

Revisado em:

Vitória, 03 de julho de 2015.

Colegiado do PPGEH

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Humanidades

Antonio Carlos Gomes.

Antonio Donizetti Sgarbi

Dilza Côco

Letícia Queiroz de Carvalho

Priscila de Souza Chisté

Sidnei Quezada Meireles Leite